CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"
Plenário Vereador Boaventura Dias dos Santos
Tel: (15) 3556-1473/2013 / e-mail: camara.iporanga@uol.com.br
Praça Luiz Nestlehner, 44 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.
www.camaraiporanga.sp.gov.br

PORTARIA Nº 009/2015

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARIOVALDO LOPES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Iporanga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelas prestações de contas da Câmara Municipal recaem sobre a presidência do Poder Legislativo, que tem a obrigação de mantê-las devidamente em ordem;

RESOLVE:

Art. 1º. O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Iporanga fica condicionado ao prévio requerimento do interessado, devidamente justificado, direcionado diretamente ao Presidente por meio de sua assessoria e, no mínimo, com dois dias de antecedência.

§1º. Não será possível agendamentos para sábados, domingos, feriados e nos períodos de recesso, salvo em casos excepcionais devidamente justificado e comprovado o interesse público.

§2º. Também não será possível o agendamento do veículo para as sextas-feiras em que houver sessão legislativa, assim como às quintas-feiras que a antecederem.

Art. 2. Cabe única e exclusivamente aos requerentes a justificativa para uso do veículo e a prestação de contas da viagem.

Parágrafo único. Na prestação de contas deverá conter: as notas e/ou recibos fiscais (em caso de ter recebido adiantamentos para despesas de viagens), e a comprovação de que esteve no local informado (protocolo de ofícios, declaração de presença, entre outros).

Art. 3. O servidor ou vereador que descumprir a presente portaria terá descontado de seu vencimento/subsídio o gasto realizado sem a devida comprovação.

Parágrafo único. A viagem realizada para local diverso do informado no requerimento será considerada particular, respondendo o usuário pelas despesas que gerar (combustível, alimentação, estadias, outros), além de responder administrativamente pela infração.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iporanga , 18 de setembro de 2015.

ARIOVALDO LOPES RODRIGUES
Vereador